



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

LEI Nº 4.999/2020

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Itumbiara o (a) Lei n. 4999/2020

_____ de acordo com o estabelecido no Caput do Artigo 110 da Lei nº 1.159/90 (Lei Orgânica do Município) de 05 de Abril de 1.990.

Itumbiara-Go, 06 de 01 de 2020
Responsável

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, JORNAIS PUBLICITÁRIOS, CARTAZES E CONGÊNERES EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É permitida a distribuição de panfletos, jornais publicitários, cartazes e congêneres em imóveis residenciais e comerciais, desde que sejam devidamente colocados em suas caixas de correio, ficando expressamente vedado que sejam jogados no interior dos imóveis, passeios públicos - calçadas externas aos imóveis, ou fixados em grades, portões, muros e similares.

§1º - A colocação de qualquer espécie dos materiais mencionados nesta Lei nas caixas de correio dos imóveis residenciais e comerciais deve ser feita de modo a respeitar o limite do volume das mesmas, sem danificá-las e de modo que permita a colocação das demais correspondências neste compartimento.

Art. 2º - A distribuição do material publicitário ora disciplinada é de responsabilidade das empresas beneficiadas.

Art. 3º - Ocorrendo uma das hipóteses vedadas no Art. 1º desta Lei, o estabelecimento beneficiado pela publicidade será punido, alternativamente, a juízo da autoridade administrativa, com:

I - pena de prestação de um serviço ou obra pública, a ser definido em decreto regulamentador, de forma a reparar o dano ao meio ambiente e à saúde pública decorrente do ato infracional previsto nesta Lei; ou

II - multa no valor correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM), dobrado a cada reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, aos
06 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Prefeito de Itumbiara

MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município